



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013000003579

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 79/13

CONTRATO Nº 125 /2013

VALOR DO CONTRATO R\$ 29.330,60

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE**:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º 713.173.928-68, pelo Secretário da Administração, **ROBERTO TADEU FRANCO PENTEADO**, portador da cédula de identidade RG n.º 5.049.845-9 e do CPF n.º 202.353.058-04, pelo Secretário da Saúde, **LUIZ GONÇALVES SIMÕES**, portador da cédula de identidade RG n.º 4.480.885-9 e do CPF n.º 823.754.708-00 e pela Secretária da Educação, **MARIA DE FÁTIMA S. POLESÍ LUKJANENKO**, portadora da cédula de identidade RG n.º 9.174.251-1 e do CPF n.º 086.790.198-52.

b) Como **CONTRATADA**:

NUTRICIONALLE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., com sede na Rua Wilk Ferreira de Souza, n.º 251, bairro Distrito Industrial, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 08.528.442/0001-17, neste ato representada por **ALE MUSSI FAITARONE JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG n.º 11.774.613 SSP/SP e do CPF n.º 043.879.208-40.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de margarina vegetal, café em pó homogêneo e chá mate, para entrega parcelada, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 1
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Pregão Nº 79/13, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Item	Qtd	UN	Descrição	Marca	Valor unitário/R\$	Valor Total/R\$
02	1.204	UN	MARGARINA VEGETAL, COM SAL, EM EMBALAGEM DE 500 GRS. Ingrediente: oleos vegetais liquidos interesterificados, água sal, soro de leite, leiteiro (soro de manteiga), vitamina A, estabilizantes, lecitina de soja, mono e diglicerideos de acidos graxos e esteris de poliglicerol de acidos graxos, antioxidante EDTA, acidulante, acido citrico, conservadores benzoato de sódio e sorbato de potácio, corantes, aromatizantes idêntico ao natural. Obs: DATA DE FABRICAÇÃO RECENTE.	Vigor	2,15	2.588,60
04	5.600	PT	Café em pó homogêneo, torrado e moído, gosto predominantemente de café arábica, acondicionados em embalagens alto vácuo, 500 gramas, reembalados em caixas de papelão, com no mínimo 12 meses de validade no ato da entrega, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem. A marca do produto deve possuir Certificado no PQC – Programa de Qualidade do Café, da ABIC, em plena	Odebrecht Premium	4,29	24.024,00



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

			validade, com nota de qualidade global mínima de 6,0 pontos.			
06	1.510	CX	CHA MATE - tostado, embalagem com 200 gramas	Capim ar	1,80	2.718,00

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades entregues, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.05.00 – Secretaria da Saúde, 02.05.01 – Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Administração Geral, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 01.300.00 – Saúde, 10.122.0007.2.026 – Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/Administração, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º7206-000, no valor de R\$ 7.515,00 (sete mil e quinhentos e quinze reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.05.00 – Secretaria da Saúde, 02.05.03 – Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Assistência Hospitalar Ambulatorial, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 95.300.09 – CAPS/Ministério da Saúde/FNS, 10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/Assist Hosp Amb, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º7207-000, no valor de R\$ 438,60 (quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.06.00 – Secretaria da Educação, 02.06.05 – Secretaria da Educação/Educação Básica/QSE, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.220.02 – FNDE/QSE, 12.361.0008.2.038 – Manutenção do Ensino Fundamental/QSE, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º7208-000, no valor de R\$ 4.509,00 (quatro mil e quinhentos e nove reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.08.00 – Secretaria da Administração, 02.08.01 – Secretaria da Administração, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 01.110.00 – Geral, 04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

da Administração, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º 7209-000, no valor de R\$ 16.868,00 (dezesesseis mil e oitocentos e sessenta e oito reais).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.1.1 - Para a aquisição de bens a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.2 - Havendo erro na fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 5.1.

5.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.

Cláusula VI - DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

6.1 - A entrega do objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital nº 105/13 e neste contrato.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

6.2 - A entrega do objeto deverá ser realizada com mão-de-obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

Cláusula VII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1 - A execução do presente contrato licitação será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

7.2 - O recebimento inicial do objeto da presente licitação será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de 90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

7.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Obrigações da Contratada:

8.1.1 - Adequar o objeto que for prestado fora das condições solicitadas.

8.1.2 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

8.1.3 - Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços, correrão por conta da contratada.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

8.1.4 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

8.1.5 - Manter-se durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.

8.1.6 - Efetuar a entrega do objeto da licitação no local, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 79/13, e as demais condições estabelecidas neste contrato.

8.1.7 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

8.1.8 - Realizar as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.

8.1.9 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

8.2 - Obrigações da Contratante:

8.2.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

8.2.2 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

8.2.3 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

Cláusula IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura do instrumento e vigorará até 31 de dezembro de 2013.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

10.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

10.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente rescisão do contrato.

10.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Cláusula XI - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 - Não será exigida garantia contratual.

Cláusula XII - DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

12.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 7
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

12.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório Nº 105/13 e neste Contrato;

12.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

12.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

12.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

12.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

12.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

12.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XIII - VALOR DO CONTRATO

13.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 29.330,60 (vinte e nove mil e trezentos e trinta reais e sessenta centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

14.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 8
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

14.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 79/13 e do Contrato.

14.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

14.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 30 AGO 2013

Pela Contratante:

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

ROBERTO TADEU FRANCO
PENTEADO Secre. da Administração

LUIZ GONÇALVES SIMÕES
Secretário da Saúde

MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA POLESÍ LUKJANENKO
Secretária da Educação

Pela Contratada:

NUTRICIONALLE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ALE MUSSI FAITARONE JUNIOR

Testemunhas:

Ana Laura Domingos Gaspar

Michele Viviane Fumachi

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

Observação: Esta é a fl.09/09 do Termo de Contrato n.º 725 /2013, oriundo do Processo Administrativo n.º 2013000003579, firmado em 30 AGO 2013

Av. Luciano Consoline, nº 600 - Jardim de Lucca - Itatiba - S.P. - Cep: 13253-205. 9
Tel: (11) 3183-0755 - Internet: www.itatiba.sp.gov.br